

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0027/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Itaiçaba e localidade Tomé Afonso
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0028/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/028/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Sede de Itaiçaba 3.1. Captação: tubulação oxidada. 3.2. REL-01: marcas de infiltração, pintura desgastada, tampa deslocada, laje com rachaduras; tubulação oxidada; válvula desgastada com vegetação crescida na caixa. 3.3. EERD-01: piso molhado, base das bombas oxidação avançada, telhado quebrado. 3.4. ETA / EERD-02: porta danificada, parede quebrada para passagem de tubulação; bomba sem proteção e com vazamento, tubulações e base oxidadas. 3.5. ETA / Cloro: piso e parede com irregularidades. 3.6. ETA / EEAT-01: bombas com oxidação elevada, junção faltando parafusos, piso desgastado. 3.7. ETA / RSE-01: reservatório com rachaduras, vazamento e pintura deteriorada; tampa deslocada. 3.8. ETA / Poço de Reunião: piso de entrada degradado, com manchas de ferro; tubulações oxidadas e parede desgastada, parede quebrada para passagem de tubulação; cordas e parafusos sem armazenamento correto próximo a abertura de água; sem iluminação, tubulações desgastadas. 3.9. ETA: captação com vazamento; registro com vazamento; sistema de cloração desativado desgastado e com sujeira; decantador com pintura deteriorada, vazamento, tubulação oxidada e apoio improvisado; F-03 com tubulação desgastada e com vazamento na parte inferior; F-04 com pintura desgastada, tubulações oxidadas; F-05 com tubulação desgastada, apoio improvisado, parafusos oxidados, registro improvisado e indícios de vazamento; base antiga do decantador erodiu, acumulando material inadequadamente. 3.10. PT-02: vegetação alta; tubulação oxidada, poço sem proteção, coberto por vegetação.

Constatações:	3.11. PT-03, PT-04, PT-07, PT-08, PT-09, PT-10, PT-11 e PT-12: tubulação oxidada, poço sem proteção, coberto por vegetação. Localidade de Tomé Afonso 3.12. ETA: torre de equilíbrio com pintura desgastada; escada oxidada e filtro com pintura desgastada, com chave presa na válvula com apoio improvisado e com tubulação desgastada; RAP-01 com tubulação de entrada oxidada, com apoio improvisado e parede desgastada; REN-01 com abertura da tubulação inadequada, pintura desgastada, com fissuras, tubulação sem todos os parafusos oxidada, tampa e apoio improvisados; casa com parede desgastada e telhado quebrado, tubulação oxidada, acúmulo de material de descarte inadequado e parede desgastada, parcialmente quebrada; bomba e base oxidadas, parede desgastada.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2

Constatações:

Fundamento Legal:	(dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acréscitado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 01/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 02/07/2026, às 15:10 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D8A9-AA0B-35AB-B621.